

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO N° 123/2023 - DISPENSA N°. 025/2023

TERMO DE CONTRATO N° 143/2023

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 123/2023 – Modalidade Dispensa n.º 025/2023 e de outro, Rafael Ribeiro Soares Nunes - ME.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o empresário individual **Rafael Ribeiro Soares Nunes - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.581.388/0001-39, localizada na Rua Olinto Orcini, n° 339, Copacabana, Passa Quatro/MG, representada por seu titular, Rafael Ribeiro Soares Nunes, portador da cédula de identidade n° MG-16.755.211, inscrito no CPF sob o n° 109.276.596-46, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2023** – modalidade **DISPENSA N.º 025/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DAS PLANTAS E INSUMOS EM LOCAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO DO PAISAGISMO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA “AROMAS E SABORES”**

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – **Serviços de jardinagem:** Os serviços consistem no plantio de 04 jardins provisórios de chão, ornamentação das fachadas de restaurantes, entrada do evento, empório de artesanato, entrada dos banheiros. Os jardins serão montados em canteiros de terra, delimitados com madeira ou paletes.

2.1.1 - Jardins de chão: serão montados em canteiros de terra, delimitados madeiras ou paletes, com uso de fontes artificiais, com bomba d’água;

2.1.2 – Jardins suspenso: consiste em muro vivo montado em estrutura de madeira do lado esquerdo da entrada do evento.

2.2 – Os materiais mínimos a serem utilizados são os seguintes:

2.2.1 – 32 dionelas;

2.2.2 – 8 chamaedorea;

2.2.3 – 2 fontes com bomba;

2.2.4 – 20 caixas de kalandia;

2.2.5 – 03 cicas;

2.2.6 – 20 vasos rotomoldados;

2.2.7 – 20 plantas para os vasos: halfie, dracena, etc;

2.2.8 – 20 plantas para pendurar;

2.2.9 – 30 metros de grama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará ao Contratado pela execução total do objeto, a importância de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

3.2 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento, em até 30 dias do mês subsequente após atestado a execução dos serviços pelo Secretário de Turismo e Cultura, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas.

3.2.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

3.5 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.6 – O Contratado deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 31 de outubro de 2023, a contar da data de assinatura do contrato. Horário para entrega: **09 às 12 hs e das 13:30 às 16 hs**.

4.2 – Os serviços serão realizados no Parque de Exposições e Eventos João da Silva Costa, entre o dia 28 de agosto ao dia 03 de setembro, devendo estar tudo pronto para a data do Festival Gastronômico.

4.3 - O não cumprimento do disposto na Cláusula 4 e subitens do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas em Edital e a convocação do prestador subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

4.4 - A ordem de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado no Município. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material.

4.5 - A Administração Municipal, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços executada em desacordo com o presente termo de referência em Edital e seus anexos.

4.6 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas do CONTRATADO e perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

5.2 - Das Obrigações



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 – Centro – 37464000 – Itanhandu – MG

E-MAIL: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br

TEL: (35) 3361 2000 /FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- c) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- d) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
- f) Caso seja necessária alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação para não causar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 9322, e-mail: turismo@itanhandu.mg.gov.br, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as notas fiscais/faturas dos serviços desde que tenham sido executados a contento, e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

6.2 - A fiscalização de que trata este item 6.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração, Secretaria de Turismo e Cultura ou de seus agentes e prepostos.

6.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1 - O CONTRATADO se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando o CONTRATADO como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-se às seguintes penalidades:

10.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

10.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

10.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

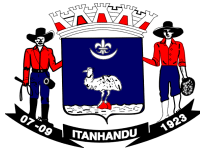
12.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

681 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR/1.500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

13.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Dispensa nº 025/2023, Processo Licitatório nº 123/2023.

13.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 23 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Rafael Ribeiro Soares Nunes
RAFAEL RIBEIRO SOARES NUNES - ME

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____